**Fiscalizações do TCU devem avaliar acessibilidade**

Desde janeiro de 2016, está em vigor a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Conhecida também como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), o diploma legal trouxe significativo avanço normativo ao assegurar de forma mais clara o direito de as pessoas com deficiência serem incluídas na vida social nas mais diversas esferas, por meio de garantias básicas de acesso a serem concretizadas por meio de políticas públicas.

A LBI destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Ela tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3o do art. 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Merece destaque o art. 93 da referida Lei, que assim dispõe:

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controles interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Assim, desde 2 de janeiro de 2016, quando entrou em vigor a Lei nº 13.146/2015, o Tribunal de Contas da União (TCU) deve observar o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes em todas as inspeções e auditorias que realizar.

Salienta-se que o artigo acima mencionado não se restringe à fiscalização somente do cumprimento dos dispositivos da própria LBI, mas de toda a legislação relativa à pessoa com deficiência, o que inclui também a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei n° 7.853/1989, a Lei n° 10.048/2000, a Lei n° 10.098/2000, o Decreto n° 3.298/1999, o Decreto n° 5.296/2004, o Decreto n° 9.296/2018, além das normas de acessibilidade vigentes, o que abrange todas as NBRs (Normas Brasileiras) sobre acessibilidade física e as normas sobre acessibilidade digital do Governo Federal, como o eMag – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Com o objetivo de assegurar, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, a legislação é transversal, abarcando as mais diversas áreas, tais como:

* Saúde;
* Educação;
* Moradia;
* Trabalho;
* Assistência Social;
* Previdência Social;
* Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
* Transporte e Mobilidade;
* Informação e Comunicação;
* Ciência e Tecnologia.

Conclui-se, assim, que o art. 93 da Lei nº 13.146/2015 prevê que, nas suas fiscalizações, todas as secretárias de controle externo do TCU avaliem o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes nas suas respectivas áreas de atuação.

Marcos Roberto Medeiros

Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade do TCU